



LEI Nº 4839/2024

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

25 / 11 / 2024

Edição 1044 / 2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pública da relação de pacientes em espera para consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgias na Rede Pública de Saúde do município e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - Vereador MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória ao Poder Executivo a adoção de todas as providências necessárias para assegurar a divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgias na Rede Pública de Saúde do município da Estância de Socorro.

§ 1º Para assegurar a devida publicidade das informações no município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível. A divulgação deve incluir a data de solicitação e uma estimativa do tempo de espera para atendimento, de forma que o paciente possa acompanhar o andamento do pedido e a ordem de prioridades das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgias na Rede Pública de Saúde de Socorro.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá garantir o direito ao sigilo das informações pessoais dos pacientes, disponibilizando apenas os dados permitidos legalmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposições da Lei Federal n.º 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



§ 3º Ao usuário/paciente será fornecida uma senha por meio da qual poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

§ 4º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas regularmente pelo setor responsável, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes à ordem de classificação dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada se necessário.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro / 22 de novembro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo


Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica